

LISTA DE DOCUMENTOS

LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO DE BENS

PESSOA FÍSICA – PARTES (FALECIDO(S), HERDEIRO(S) E CÔNJUGE(S)/COMPANHEIRO(S)):

Nº	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
1	Documento de identidade, CPF e comprovante de residência (contas de água – luz – telefone)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
2	Certidão de casamento ou declaração de união estável	() Sim – () Não – () Não se Aplica
3	Comprovante de titularidade dos bens móveis , se houver	() Sim – () Não – () Não se Aplica
4	Espelho de IPTU dos bens imóveis atualizados	() Sim – () Não – () Não se Aplica
5	Comprovante de quitação imposto de transmissão (ITD)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
6	Declaração de herança emitida pela SEFAZ	() Sim – () Não – () Não se Aplica
7	Guias do ITD quitadas e os comprovantes de quitação	() Sim – () Não – () Não se Aplica
8	Plano de partilha ou adjudicação assinado pelo advogado, contendo estado civil, profissão, email, telefone e endereço profissional das partes	() Sim – () Não – () Não se Aplica
9	Cópia da OAB do advogado	() Sim – () Não – () Não se Aplica
Nº	CERTIDÕES PESSOAIS/IMÓVEIS	SITUAÇÃO
10	Certidões de ônus reais atualizadas (validade 30 dias), emitidas pelos Registros de Imóveis competentes	() Sim – () Não – () Não se Aplica
11	Certidões negativas de quitação fiscal, emitidas pela Prefeitura	() Sim – () Não – () Não se Aplica
12	Declaração de quitação de débitos condominiais dos imóveis	() Sim – () Não – () Não se Aplica
13	Certidão de débitos da CEDAE e FUNESBOM	() Sim – () Não – () Não se Aplica
14	Certidões de feitos ajuizados, emitidas pelos Cartórios Distribuidores do local de residência e de localização dos imóveis, em nome do falecido e do espólio	() Sim – () Não – () Não se Aplica
15	Certidões fiscal e fazendária, emitidas pelos Cartórios Distribuidores do local de residência e de localização dos imóveis, em nome do falecido e do espólio	() Sim – () Não – () Não se Aplica
16	Certidão negativa de testamento, emitida pelo Cartório Distribuidor do local de residência e de localização dos imóveis, em nome do falecido	() Sim – () Não – () Não se Aplica
17	Certidão negativa de testamento emitida pela CENSEC (site)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
18	Certidões de interdições e tutelas, emitidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do local de residência do viúvo(a) e dos herdeiros	() Sim – () Não – () Não se Aplica
19	Certidão de nascimento ou casamento do(s) herdeiro(s)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
20	Certidão de casamento do falecido	() Sim – () Não – () Não se Aplica
21	Certidão de óbito do falecido	() Sim – () Não – () Não se Aplica
22	Certidão de óbito dos herdeiros falecidos	() Sim – () Não – () Não se Aplica

23	Certidão da Justiça do Trabalho em nome do falecido (site do TST)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
24	Certidão da Justiça Federal em nome do falecido (site da JFRJ)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
25	Certidão negativa de débitos da Receita Federal em nome do falecido (site da RF)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
26	Certidão negativa de débitos da Procuradoria Geral em nome do falecido (site da PGE)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
27	Certidão negativa de débitos da SEFAZ, em nome do falecido (site da SEFAZ)	() Sim – () Não – () Não se Aplica
28	Havendo imóvel rural , apresentar certidão de ITR, CCIR, certidão negativa do IBAMA, CAR e georreferenciamento	() Sim – () Não – () Não se Aplica
29	Certidão da procuração pública atualizada até 6 meses	() Sim – () Não – () Não se Aplica

Observações:

- O **valor da Escritura** varia de acordo com o valor da avaliação do imóvel pela Secretaria de Fazenda (ITD), nos termos da Portaria de emolumentos da Corregedoria Geral da Justiça do RJ.
- **Imposto:** Processamento e pagamento do imposto de transmissão => Requerer guias de pagamento do imposto no site da Secretaria de Fazenda do Estado onde se localizam os bens. O valor do imposto varia de 4,5% a 8% sobre o valor de avaliação dos bens. Incide 10% de multa sobre o valor do imposto após 60 dias do óbito.
- As certidões de óbito, nascimento ou casamento devem ter data de expedição até 6 meses da lavratura do inventário, conforme determina o artigo 286 do Código de Normas da CGJ do RJ.
- Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura devem ser **originais** ou em **cópias autenticadas**, salvo os de identidade das partes, que sempre serão originais. (Resolução 35/07, art. 23). As certidões devem ser originais.